



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.829, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.280/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Altera o “caput” do art. 6º, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº. 2.280/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

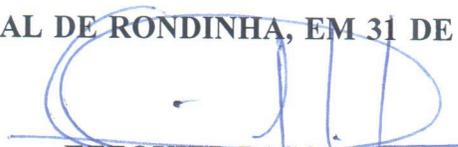
“Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação compete:

VI - matricular todos os educandos a partir de quatro (4) meses de idade na Educação Infantil e dos seis (6) anos de idade no ensino fundamental de 09 anos;

VII – apoiar e incentivar a busca de alternativas para a escolarização e sua conclusão, para a população com mais de 15(quinze) anos;

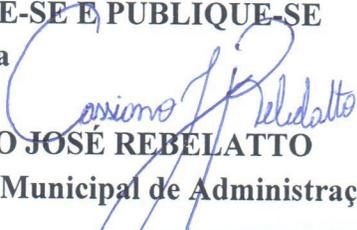
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br